Sexta-feira 2 de Junho de 1967 — I Série — Número 129

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 7$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Aviso:

Torna público ter sido aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 1000$ (chapa 10 — efígie de D. Maria III), a pôr em circulação pelo Banco de Portugal.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Decreto-Lei n.º 47 742:

Autoriza o Ministério da Marinha a proceder às aquisições e construções necessárias à reconversão e ampliação das suas escolas e instalações portuárias, oficinais e de armazenamento, a fim de permitir a preparação técnica do pessoal e a criação dos meios de apoio indispensáveis aos novos navios e submarinos com que a Armada está sendo dotada.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

Portaria n.º 22 701:

Fixa os quantitativos das receitas e despesas decorrentes da execução do disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 22 113 e na Portaria n.º 22 643 (curso unificado da telescola).

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 47 743:

Promulga a Lei Orgânica do Ministério.

Ministérios do Ultramar e da Economia:

Portaria n.º 22 702:

Estabelece os preços C. I. F. metrópole, por quilograma, de venda pelos exportadores do ultramar do algodão da campanha de 1966-1967.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 47 744:

Cria um lugar de chefe de secção e aumenta para quatro o número de lugares de terceiro-oficial no quadro do pessoal da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 36 411 — Extingue os conselhos técnicos e desportivos mencionados no § 1.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32 241 e no artigo 8.º do Decreto n.º 32 946.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 47 745:

Regula a produção e o comércio de cevada dística qualificada destinada ao fabrico de malte a utilizar pela indústria de cerveja.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Repartição do Tesouro

Aviso

Para os fins do disposto no § 2.º do artigo 21.º dos Estatutos do Banco de Portugal, aprovados pelo Decreto n.º 19 962, de 29 de Junho de 1931, com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 44 432, de 29 de Junho de 1962, faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro de 27 do corrente mês de Maio, foi aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 1000$ (chapa 10 — efígie de D. Maria II), a pôr em circulação pelo referido Banco, com as seguintes características:

A) **Frente da nota**

Composição do desenho: à direita, a gravura em talha doce do busto de D. Maria II. À esquerda, três flores, das quais duas abertas e uma fechada. Na margem superior, da esquerda para a direita, o escudo nacional, o letreiro «Banco de Portugal» e o número «1000». Sobre as três flores, os letreiros «Mil escudos», «Ouro» e «Ch. 10». Na margem inferior, da esquerda para a direita, o número «1000» e o dístico «Maria II D. G. Portug. et Algarb. Regina».

Cores: na gravura da rainha: cabeça e braços a castanho muito escuro e vestido a azul. Nas flores da esquerda: lilás nas pétalas e verde nos restantes elementos das flores. Margens da nota com um fundo de flores em tonalidade azul, com uma faixa íris, na metade esquerda, de tonalidade castanho-clara. Em cor castanho-clara: uma rosácea por detrás da cabeça da rainha e uma faixa de ornato de linha branca na parte superior da metade esquerda da nota. Escudo nacional impresso a azul e castanho-escuro. Na parte superior, o letreiro «Banco de Portugal» e um ornato em linha branca são impressos na mesma cor da cabeça da rainha: castanho muito escuro. Os algarismos «1000», no canto superior direito, são impressos a castanho-escuro e a azul. Na parte inferior da

nota, os algarismos «1000», o dístico em latim e o canto inferior direito são impressos em tonalidades de azul e esverdeado. Ornatos de linha branca e arabescos que envolvem o desenho das três flores à esquerda da nota são impressos em cores azul, castanho-escura e castanho-clara.

B) **Verso da nota**

Composição do desenho: à esquerda, um medalhão com a cábeça da rainha D. Maria II, à direita e na parte inferior, a reprodução de uma antiga gravura com a indicação: «Banco de Portugal em 1846». Por cima da gravura do Banco, um desenho de três flores iguais às da frente da nota. Na margem superior, o número «1000», os dísticos «Banco de Portugal» e «Mil escudos». No canto inferior esquerdo, o número «1000».

Cores: fundos nas mesmas cores dos da frente da nota, mas compostos com flores de outro tipo. Medalhão da rainha impresso a castanho e circundado a azul. Gravura do Banco de Portugal impressa a azul, castanho e algumas manchas de esverdeado. Os letreiros «Banco de Portugal» e os dois números «1000» são impressos nas cores azul e verde-escuro. O letreiro «Mil escudos» é impresso a azul. Na parte central da nota, faixas de ornato utilizando as cores azul, castanho e verde-escuro. Na parte direita da nota, em volta das três flores iguais às da frente da nota, um ornato de linha branca utilizando as cores azul e castanho.

C) **Marca de água e filete**

A marca de água, situada no centro da nota, é um retrato de D. Maria II, ampliação do retrato impresso na frente da nota. O filete é um traço descontínuo, paralelo ao lado menor da nota, situado na metade esquerda da frente da nota.

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 29 de Maio de 1967. — O Director-Geral, *António Cândido Mouteira Guerreiro.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto-Lei n.º 47 742

A renovação da marinha de guerra, que está a obter-se com a construção de novos e modernos navios e submarinos, torna imprescindível facultar à Armada os recursos financeiros que lhe permitam proceder à reconversão, com adequado material de instrução, das escolas em que é ministrada a preparação técnica do pessoal e à ampliação das infra-estruturas de apoio às novas unidades;

Efectivamente, os equipamentos e a maquinaria dos novos navios e submarinos situam-se, no campo da técnica naval, a uma apreciável distância dos existentes nos navios que vão ser substituídos, pelo que é de grande urgência preparar a sua condução e conservação;

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A fim de permitir a preparação técnica do pessoal e a criação dos meios de apoio indispensáveis aos novos navios e submarinos com que a Armada está sendo dotada, fica o Ministério da Marinha autorizado a proceder às aquisições e construções necessárias à reconversão e ampliação das suas escolas e instalações portuárias, oficinais e de armazenamento.

Art. 2.º Os encargos com as aquisições e construções de que trata o artigo anterior são fixados em 380 000 contos e a sua efectivação deve ser escalonada segundo os limites anuais seguintes:

	Contos
1967	60 000
1968	125 000
1969	120 000
1970	75 000

§ único. Os limites fixados serão acrescidos do saldo que se tenha verificado no ano ou anos anteriores, procedendo-se de forma idêntica se a completa efectivação das despesas vier a ter lugar posteriormente a 1970.

Art. 3.º Para ocorrer às despesas respectivas é, igualmente, autorizado o Ministério das Finanças a inscrever as verbas correspondentes no orçamento dos Encargos Gerais da Nação, em artigo independente do capítulo da despesa extraordinária consignada à «Defesa nacional», podendo o crédito especial para a inscrição a levar a efeito no orçamento vigente ser aberto por simples decreto referendado pelo Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Junho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 22 701

Tornando-se necessário fixar os quantitativos das receitas e despesas decorrentes da execução do disposto no artigo 15.º da Portaria n.º 22 113, de 12 de Julho de 1966, e na Portaria n.º 22 643, de 21 de Abril de 1967, bem como as respectivas formas de arrecadação e pagamento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional:

I) Receitas

Artigo 1.º — 1. É fixada em 80$ a propina a pagar por cada aluno para admissão ao exame final do curso unificado da telescola.

2. Aquela importância será entregue, em numerário, juntamente com o boletim a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 22 643, de 21 de Abril de 1967.

Art. 2.º Pela passagem de certidões e diplomas respeitantes ao curso unificado da telescola são devidos os seguintes selos e emolumentos, além do papel selado dos requerimentos e das certidões:

a) Selos:

Por cada certidão de frequência ou de exame final	10$00
Por cada diploma de exame final	20$00